



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 461, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, em Engenharia de Computação e Nanotecnologias - PGECSNano, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.017795/2025-38,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Regimento Interno do Pós-Graduação, em nível de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, em Engenharia de Computação e Nanotecnologias - PGECSNano, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 298, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1456609 e o código CRC 4F3170AD.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 461, DE 9 DE JUNHO DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO E NANOTECNOLOGIAS - PGECSANO

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Computação e Nanotecnologias tem por objetivo a qualificação de futuros profissionais e pesquisadores com competências e habilidades para atuar no meio acadêmico, científico e industrial, desenvolvendo atividades de pesquisa e inovação, além de exercer o ensino nas áreas de Engenharia de Computação e Nanotecnologias. Esses profissionais serão preparados para transformar o contexto social das regiões onde atuam, promovendo avanços tecnológicos, econômicos e sociais.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação e Nanotecnologias - PGECSano é formado pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Computação e Nanotecnologias, os quais conduzirão ao grau de mestre e doutor em Engenharia de Computação e Nanotecnologias, respectivamente.

§ 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Computação e Nanotecnologias tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática desses graduados, visando qualificar, no grau de mestre e doutor, pesquisadores e docentes em Engenharia de Computação e Nanotecnologias, especificamente no âmbito de sua área de concentração e das linhas de pesquisas vinculadas.

§ 3º O Programa e os cursos serão regidos por este Regimento e pelas normas gerais da pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, pelas normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e pelas normas gerais do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico do PGECSano estão estruturado em torno de uma área de concentração denominada "Engenharia de Computação e Nanotecnologias", que é de responsabilidade do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Parágrafo único. Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico do PGECSano apresentam 3 (três) linhas de pesquisa: Sinais e Sistemas, Eletrônica e Robotização e Nanotecnologias.

Art. 3º O curso de mestrado obedecerá aos seguintes requisitos:

I - duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que:

a) o discente ainda poderá ter um acréscimo de até 6 (seis) meses na duração do curso de mestrado; e

b) em casos excepcionais, o Colegiado do PGECSano, a quem cabe informar da

decisão à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses.

II - integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 30 (trinta) créditos, dos quais 6 (seis) correspondentes às atividades da dissertação;

III - proficiência na língua inglesa, de acordo com o inciso III do art. 29 desta norma, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência, realizado antes da entrada no Programa, é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste;

IV - obrigatoriedade de realização de exame de qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da primeira matrícula, de acordo com o atual Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab, aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024;

V - obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência; e

VI - obrigatoriedade de entrega da versão final da dissertação em mídia digital.

Art. 4º O curso de doutorado obedecerá aos seguintes requisitos:

I - duração de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que:

a) o discente ainda poderá ter um acréscimo de até 6 (seis) meses na duração do curso de doutorado; e

b) em casos excepcionais, o Colegiado do PGECNano, a quem cabe informar da decisão à PROPPGI, poderá prorrogar por um período adicional de até 6 (seis) meses.

II - integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) correspondentes às atividades da tese;

III - proficiência na língua inglesa, de acordo com o inciso III, do art. 29 desta norma, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste;

IV - obrigatoriedade de realização de exame de qualificação em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula, de acordo com o atual Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab, aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024;

V - obrigatoriedade de defesa pública de tese por intermédio de exposição oral e divulgada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência; e

VI - obrigatoriedade de entrega da versão final da tese em mídia digital.

CAPÍTULO II

COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa terá um colegiado composto pelos docentes permanentes e por representante de discentes do Programa.

Parágrafo único. Os docentes de que trata o *caput* deste artigo são aqueles que se enquadram nos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 18 destas normas.

Art. 6º O Colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes

atribuições:

I - eleger, de forma direta, dentre os membros docentes do Colegiado, em regime de dedicação exclusiva, por maioria absoluta, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento de docentes e de orientadores, com suas atribuições e exigências;

III - definir, com antecedência mínima de 1 (um) ano de sua aplicação e tendo como referência índices exigidos pela Capes para a área e para a nota atual do curso, os critérios para a composição do corpo docente do Programa e para o credenciamento de orientadores e coorientadores do Programa;

IV - aprovar o funcionamento interno do Programa com a respectiva integralização curricular;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa; e

VI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 8º A Coordenação do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Computação e Nanotecnologias e será constituída pelo coordenador e pelo vice-coordenador, eleitos por maioria absoluta dos votos de docentes e discentes, e pela secretaria do Programa.

Parágrafo único. O mandato do coordenador e do vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 9º Na falta ou no impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo do Colegiado em exercício do magistério superior da Unilab.

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador, sua substituição deverá ser feita por eleição do Colegiado do Programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

Art. 10. Ao coordenador do Programa compete:

I - convocar eleições para a Coordenação do Programa, exceto no início das atividades dos cursos, quando serão convocadas pelo membro mais antigo do Colegiado do Programa em exercício do magistério superior na Unilab;

II - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

III - submeter ao Colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação do Colegiado do Programa;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, propostas de modificação de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho do Instituto de Engenharias e

Desenvolvimento Sustentável;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a fim de que seja remetido à Capes, relatório anual de avaliação institucional do Programa;

VII - realizar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por discentes do Programa;

VIII - encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação do Colegiado do Programa, para análise da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IX - lançar e acompanhar os editais de seleção;

X - formalizar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do Colegiado do Programa relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso;

XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente;

XII - conduzir o processo de auto-avaliação anual do curso para apreciação do Colegiado;

XIII - garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela Capes no âmbito do Programa; e

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11. Ao vice-coordenador do Programa compete:

I - substituir automaticamente o coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o coordenador do Programa na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades administrativas da Unidade Acadêmica; e

III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. À Coordenação do Programa compete:

I - promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - fixar normas e prazos para o exame de qualificação, mediante aprovação do Colegiado, respeitando o disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab;

III - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações e dissertações, observando o art. 41 e art. 49, respectivamente, destas normas;

IV - encaminhar ao Colegiado a solicitação de prorrogação de permanência de discentes no Programa;

V - definir, conjuntamente com o Colegiado e Comissão de Seleção de Bolsas, os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento e ao cancelamento de bolsas;

VI - definir, conjuntamente com o Colegiado, os critérios para a admissão de discente com matrícula especial; e

VII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

SECRETARIA

Art. 13. Os serviços de apoio administrativo são prestados pela Secretaria, subordinada diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 14. Integram a Secretaria, além do secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 15. Compete ao secretário e, por extensão, aos seus auxiliares, com delegação específica para tal, o exercício das atribuições que se seguem:

I - receber a documentação de inscrição e matrícula dos candidatos ao(s) curso(s) do Programa;

II - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos dos cursos ou Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos discentes;

III - divulgar amplamente o horário das disciplinas e atos acadêmicos, programados antes do início e durante cada período;

IV - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e da Coordenação;

V - preparar as atas das reuniões dos docentes e discentes do Programa;

VI - divulgar entre os docentes e discentes os avisos de rotina;

VII - apoiar os docentes na reprodução de textos acadêmicos;

VIII - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

IX - realizar, conjuntamente com a Coordenação, o relatório anual a ser enviado à Capes, preparando ainda o material semelhante para remessa a outras instituições de fomento à pesquisa;

X - elaborar relatório anual das atividades do Programa, observando ordem cronológica e fazendo referência a todo o seu acervo;

XI - fazer ofícios pertinentes ao desenvolvimento do Programa;

XII - prestar informações acadêmicas inerentes ao Programa, aos docentes e aos discentes, sempre que for necessário;

XIII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos, atendendo à solicitação da Coordenação;

XIV - receber e enviar correspondências a outros setores institucionais internos e externos; e

XV - supervisionar as atividades de estagiários e do pessoal da secretaria, e informar à Coordenação o rendimento de cada um, com relação ao trabalho desempenhado.

Art. 16. A Secretaria mantém, sob sua responsabilidade e por designação superior, o funcionamento de um setor de apoio às atividades didáticas, incluindo equipamentos, documentos, dissertações e teses digitais.

§ 1º O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para uso imediato, mediante requisição de docentes e discentes, respeitando-se normas internas vigentes para acesso aos mesmos.

§ 2º O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, sendo vedado qualquer tipo de empréstimo, para consulta externa.

CAPÍTULO IV CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes e colaboradores.

Art. 18. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Colegiado do Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - tenham ministrado disciplinas de pós-graduação em qualquer dos últimos 4 (quatro) semestres letivos;

II - participem de projeto de pesquisa vinculado ao Programa;

III - orientem ou tenham orientado discentes de mestrado do Programa, nos últimos 4 (quatro) semestres letivos, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado, obedecidos os requisitos definidos no art. 17 destas normas;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; e

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa; e

V - tenham produtividade em pesquisa compatível aos índices exigidos pela Capes para a área e para a nota atual do curso, conforme critérios definidos à luz do inciso III do art. 6º destas normas.

Art. 19. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 20. Será credenciado como docente do Programa o professor que desenvolva pesquisa dentro da área de concentração do Programa e que tenha, no último quadriênio (anterior à solicitação), produção intelectual mínima igual ou superior aos critérios definidos pelos documentos da área da Capes para cursos de nota igual à nota atual do curso. Fica implícito ainda que estes trabalhos quantificados devem se enquadrar em uma das linhas de pesquisa do Programa. Outra linha de pesquisa no Programa poderá ser criada com a solicitação de 2 (dois) ou mais pesquisadores que preencham os requisitos acima.

§ 1º O corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Computação e Nanotecnologias deverá ser avaliado a cada final de ano com base nos critérios definidos pelo Colegiado no inciso III do art. 6º e levando-se em consideração sua produção intelectual nos últimos 3 (três) anos, a contar do ano corrente.

§ 2º O credenciamento de docente como permanente só poderá ser realizado após o mesmo ter atuado, ao menos, 24 (vinte e quatro) meses como colaborador do Programa.

§ 3º A renovação de credenciamento de docente colaborador só será realizada caso o mesmo atinja a produção intelectual mínima exigida. Caso contrário, o Colegiado do Programa poderá avaliar sua permanência, desde que o mesmo tenha atingido um percentual

mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produtividade supracitada.

CAPÍTULO V ORIENTAÇÃO

Art. 21. São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação/tese em todas as fases de elaboração;

II - opinar sobre trancamento de disciplina ou do curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;

III - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação/tese;

IV - sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar a comissão de dissertação/tese prevista no art. 43. desta norma; e

V - presidir a comissão de dissertação/tese.

§ 1º Será permitido ao professor permanente do Programa a orientação simultânea de no máximo 10 (dez) estudantes do Programa.

§ 2º Será permitido ao professor colaborador do Programa a orientação de no máximo 2 (dois) estudantes, podendo ser estudantes de mestrado ou doutorado.

§ 3º Ao coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação/tese.

Art. 22. O estudante admitido ao mestrado/doutorado terá a supervisão do coordenador do curso, que atuará como conselheiro, até que tenha feito sua opção por um orientador.

CAPÍTULO VI REGIME DIDÁTICO

Art 23. O currículo dos cursos abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre/doutor.

§ 1º As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva.

§ 2º As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

§ 3º A dissertação/tese é obrigatoriamente considerada a atividade acadêmica, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua inglesa.

§ 4º As atividades acadêmicas: Exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira não geram créditos.

Art. 24. A critério da Coordenação do Programa, os discentes regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior, desde que expressa a anuência do orientador e do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo 6 (seis), dentre os exigidos para a obtenção do título de mestre, ou no máximo 12 (doze), dentre os exigidos para a obtenção do título de doutor.

Art. 25. A critério da Coordenação do Programa, poderão ser aceitos discentes especiais de cursos de pós-graduação de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa.

Parágrafo único. São discentes especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o Programa.

Art. 26. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. A hora aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 27. A avaliação do rendimento acadêmico será feita abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º A critério do docente, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, seminários, trabalhos, projetos, dentre outras formas, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata este artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito de aprovado ou reprovado.

§ 5º O discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, exceto a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

§ 6º O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, respeitado o disposto no art. 3º e no art. 4º deste Regimento Interno.

§ 7º Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação em defesa de dissertação/tese.

Art. 28. Será desligado do Programa o discente que:

I - for reprovado por 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado, 1 (uma) vez, em duas disciplinas distintas;

III - não satisfizer às exigências previstas no inciso I do art. 3º destas normas;

IV - for reprovado por 2 (duas) vezes no exame qualificação de que trata o art. 43. desta norma;

V - for reprovado por 2 (duas) vezes no exame de proficiência em língua estrangeira;

VI - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
e

VII - for reprovado na defesa de dissertação/tese.

Art. 29. Considerar-se-á aprovado no Programa, o discente que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - estar matriculado como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) são em disciplinas e 6 (seis) sejam correspondentes à dissertação, para o curso de mestrado e 60 (sessenta) créditos, dos quais 48 (quarenta e oito) são em disciplinas e 12 (doze) sejam correspondentes à tese, para o curso de doutorado;

III - tenha demonstrado capacidade de leitura na língua inglesa mediante aprovação em exame de proficiência em língua inglesa;

IV - tenha sido aprovado no exame de qualificação;

V - tenha sido aprovado na defesa da dissertação/tese;

VI - apresentar à Coordenação do Programa a versão final da dissertação/tese aprovada pelo orientador com as modificações sugeridas pela comissão avaliadora, caso tenham sido solicitadas; e

VII - ter atendido às exigências da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da tese em formato digital.

CAPÍTULO VII

ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA

Art. 30. O número de vagas e etapas do processo de seleção de discentes para a admissão nos cursos serão determinados pela Coordenação do Programa por meio de edital de seleção, respeitada a homologação prévia pelo Colegiado.

§ 1º A Coordenação do Programa realizará o edital, e deverá encaminhar à PROPPGI para homologação e avaliação dos aspectos legais e para posterior publicação.

§ 2º A Coordenação adotará, em seus editais de processos seletivos, ações afirmativas elencadas no Programa de Ações Afirmativas da Unilab, aprovado pela Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021, ou outra que vier a substituir, bem como para candidatos internacionais provenientes dos países africanos que compõe os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa - Palop e o Timor Leste.

§ 3º Também serão adotadas, nos editais de processos seletivos, cotas para inclusão de servidores técnico-administrativos em educação - TAE de órgãos/instituições públicas.

Art. 31. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, definida pela Coordenação do Programa, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

Art. 32. Os candidatos selecionados ao Programa serão classificados para matrícula como discentes regulares.

Art. 33. Os discentes do Programa serão classificados como discentes regulares ou como discentes especiais.

§ 1º Só poderão ser admitidos, como discentes regulares no Programa, os

candidatos diplomados em cursos de graduação na área de engenharias ou em áreas afins, a juízo da Coordenação, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência.

§ 2º Serão considerados discentes especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, conforme as exigências do Programa.

§ 3º A Coordenação do Programa estabelecerá as disciplinas a serem cursadas pelo discente especial, respeitado o limite de 6 (seis) créditos para o curso de mestrado e de 12 (doze) créditos para o curso de doutorado, limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

Art. 34. A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao discente regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou doutor, sendo renovável antes de cada período letivo.

§ 1º A matrícula institucional deverá ser realizada de acordo com o calendário acadêmico da Unilab.

§ 2º Após a matrícula institucional o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

Art. 35. Não será permitida a matrícula simultânea no PGECCNano e em outro curso de pós-graduação.

Art. 36. Exigir-se-á, para a primeira matrícula no curso, diploma de graduação para o mestrado e diplomas de graduação e mestrado para o doutorado ou documentos que os substituam, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano do curso.

Art. 37. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 24 desta norma.

§ 1º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Unilab serão transcritos no histórico acadêmico pelo sistema próprio da Universidade.

§ 2º Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas-aula entre as duas instituições.

Art. 38. Será permitido ao discente trancar matrícula em disciplinas, obedecendo ao calendário acadêmico e à vista de parecer favorável do orientador e do coordenador do Programa.

Parágrafo único. O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado pelo serviço médico da Unilab.

Art. 39. Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Unilab, pelo período máximo de 1 (um) ano, não sendo computado para efeito do que preceitua o inciso I do art. 3º e o inciso I do art. 4º.

Art. 40. O requerimento de interessados e desde que haja vagas, a Coordenação do Programa poderá aceitar transferência de discentes regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela Capes, para o mesmo nível de formação.

§ 1º A matrícula do discente transferido far-se-á com observância das disposições

destas normas.

§ 2º O discente transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º O aproveitamento de estudos do discente transferido far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO VIII EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. O Exame de Qualificação é obrigatório para o mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da primeira matrícula no mestrado e em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula no doutorado.

Art. 42. A avaliação do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: aprovado ou reprovado.

Art. 43. O Exame de Qualificação consiste na apresentação de uma minuta da dissertação/tese, constando de, pelo menos, 50 (cinquenta) páginas escritas sobre os resultados obtidos do seu projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, sendo sua realização solicitada pelo orientador com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública, em que o estudante terá até 50 (cinquenta) minutos para expor os resultados do seu trabalho, com posterior discussão com a assistência, por um período máximo de 20 (vinte) minutos. Decorrido o citado período, o estudante será arguido, em sessão isolada, pela comissão julgadora.

§ 2º É permitida a realização de sessão pública de qualificação da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, desde que a composição da banca tenha participação de membros externos à Unilab.

§ 3º As sessões públicas de qualificação da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, são permitidas quando os membros da banca pertencerem ao quadro de servidores da Unilab lotados em *campus* fora de sede.

§ 4º A Comissão Examinadora será designada pela Coordenação e composta por 3 (três) docentes, sendo pelo menos 2 (dois) docentes do Programa, sendo presidida pelo orientador.

§ 5º O Exame de Qualificação será realizado, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação/tese, respeitando os prazos definidos no parágrafo único do art. 41 deste Regimento Interno.

§ 6º O Exame de Qualificação deverá ater-se à apresentação de minuta da dissertação/tese a ser defendida, com vistas à verificação dos seguintes aspectos:

I - contribuição científica do trabalho;

II - domínio do tema de pesquisa;

III - domínio de temas correlatos;

IV - independência científica;

V - conhecimento da bibliografia científica relacionada ao tema do trabalho; e

VI - conhecimento das técnicas experimentais e de manipulação de dados utilizadas e a relevância destas para o andamento do trabalho;

§ 7º No caso de discente que recebeu coorientação no decorrer da elaboração de sua dissertação ou tese, o(a) professor(a) coorientador(a) deverá, obrigatoriamente, ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e defesa.

§ 8º Quando na orientação da dissertação/tese houver a participação de coorientador(a), este(a) deverá, obrigatoriamente, ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e defesa.

Art. 44. Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação no nível de mestrado ou doutorado, será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da data de divulgação do resultado do primeiro exame e respeitando os prazos estabelecidos através do Inciso I do art. 3º e do inciso I do art. 4º deste Regimento Geral.

CAPÍTULO IX

DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 45. A matrícula na atividade acadêmica dissertação/tese exige acumuladamente do discente:

I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento - CR, conforme definido nos § 3º, § 5º e § 6º do art. 27, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação na atividade acadêmica de proficiência língua inglesa;

IV - aprovação no exame de qualificação; e

V - aprovação no componente curricular estágio à docência I, para o mestrado e estágio à docência I e II para o doutorado, para fins de matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, tendo em vista o que está expresso no inciso III do art. 5º e no inciso III do art. 6º da Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024.

Art. 46. As comissões julgadoras de dissertação/tese, presididas pelo orientador, serão formadas, no mínimo, por 3 (três), para o mestrado, e no mínimo, por 5 (cinco) membros, para o doutorado, indicados pelo orientador.

§ 1º Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão as comissões julgadoras, que será presidida pelo orientador.

§ 2º As comissões julgadoras de dissertações serão formadas pelo(a) orientador(a) (presidente), 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao programa, preferencialmente externo à instituição.

§ 3º As comissões julgadoras de teses serão formadas pelo(a) orientador(a) (presidente), 2 (dois) membros internos, 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à instituição.

§ 4º Quando na orientação da dissertação/tese houver a participação de coorientador, este deverá participar da comissão de defesa da dissertação/tese.

§ 5º A dissertação/tese, bem como todo documento necessário e exigível, deverá ser entregue na Coordenação do Programa, para registro na secretaria do Programa, pelo menos, 20 (vinte) dias antes da defesa.

Art. 47. A defesa de dissertação/tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada, pelo menos, com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º A defesa ocorrerá em sessão pública, em que o discente terá até 50

(cinquenta) minutos para expor os resultados do seu trabalho. Decorrido o citado período, o discente será arquivado pela comissão julgadora.

§ 2º É permitida a realização de sessão pública de defesa da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, desde que a composição da banca tenha participação de membros externos à Unilab.

§ 3º As sessões públicas de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, são permitidas quando os membros da banca pertencerem ao quadro de servidores da Unilab lotados em *campus* fora de sede.

§ 4º Caso a dissertação ou a tese envolvam registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

Art. 48. Os membros da comissão de defesa de dissertação/tese referida no *caput* do art. 46 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o discente que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º O resultado da avaliação da Comissão Julgadora deverá ser registrado em ata específica, elaborada pela Coordenação do Programa e assinada pelos membros da comissão.

§ 3º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação/tese, o discente deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias como um dos pré-requisitos para a solicitação do diploma.

CAPÍTULO X GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E TÍTULOS

Art. 49. Para a concessão do grau de mestre ou doutor, o discente deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter completado, pelo menos, 30 (trinta) créditos, no caso de mestrado, dos quais 6 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação e 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou, no caso do doutorado, ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) créditos sejam correspondentes à tese e 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

III - ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - ter demonstrado proficiência na língua inglesa;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação exigido pelo Programa;

VI - ter sido aprovado na defesa da dissertação/tese, dentro dos prazos previstos no inciso I do art. 3º e no inciso I do art. 4º deste Regimento Interno;

VII - ter entregue à Coordenação do Programa a versão eletrônica final da dissertação/tese dentro do prazo estipulado pelo Programa, conforme exposto no § 3º do art. 44 desta norma;

VIII - ter submetido durante o mestrado pelo menos um artigo em periódico, sendo que:

a) o periódico deve possuir pelo menos qualis A4; e

b) o tema do artigo submetido deve estar relacionado ao escopo da pesquisa realizada na dissertação; e

IX - ter aprovado um artigo e ter submetido um artigo em periódicos durante o doutorado, sendo que:

a) o periódico deve possuir qualis entre A1 e A3; e

b) o tema do artigo submetido deve estar relacionado ao escopo da pesquisa realizada na tese.

Art. 50. A Universidade outorgará o grau de Mestre ou Doutor em Engenharia de Computação e Nanotecnologias a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os discentes que tenham cumprido o disposto no art. 49 desta norma.

§ 1º O diploma a que se refere este artigo será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Reitor.

§ 2º O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando-se no verso a área de concentração.

§ 3º O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser solicitado pelo discente ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação e Nanotecnologias - PGECNano, após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso. O PGECNano irá instaurar processo administrativo para análise da PROPPGI e da Secretaria de Controle, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os casos omissos neste regimento são julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Unilab. Casos não previstos no conjunto das normas mencionadas neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Unilab.